



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 235/03

Declara de Utilidade Pública a Associação Jovens Beneficentes de Coque, deste Município, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a Associação Jovens Beneficentes de Coque, deste município, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 10 de novembro de 2002, de duração ilimitada, com sede no povoado Coque, deste Município, constituída para fins de representação da classe jovem promovendo atividades sociais, culturais e assistenciais, diretamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 2º - Fica habilitado a Associação Jovens Beneficentes de Coque, deste Município, a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesses sociais, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As Subvenções Sociais terão caráter originários da Entidade, visando à prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia 31 de Janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da Receita e das Despesas do período, ainda que não tenha sido subvencionado.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total na composição na Diretoria da Entidade, deverá ser remetida, cópia autêntica da ata da respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

- a) deixar de apresentar durante 02 (dois) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou ;
- b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;
- c) remunerar por qualquer forma, o trabalho dos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

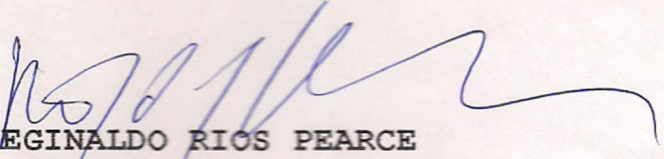
membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex-Ofício", ou a requerimento de vereador ou qualquer cidadão eleitor do município, mediante representação documentada, assegurando-se à entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim,
21 de agosto de 2003.


REGINALDO RIOS PEARCE
Prefeito Municipal